



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

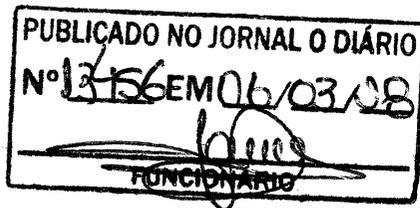
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI N° 2392/2018

SUMULA:- Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e revoga artigos da Lei n°. 1690/2009, de 30 de novembro de 2009.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão gestor do desenvolvimento Rural sustentável que terá função deliberativa, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas programas Federais e Estaduais.

Art. 2º - Ao Conselho ora instituído compete;

I – Estabelecer diretrizes para a política agrícola Municipal;

II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – Manter parcerias com os Conselhos Similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

IV – Trabalhar para a preservação do Meio Ambiente;

V - Identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;

VI – Articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VII – Articular para a inclusão dos objetivos do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA;

VIII – Trabalhar para fomentar a Agricultura Familiar;

IX – Trabalhar em prol da diversificação do plantio agrícola;

X – Apoiar o Poder Executivo Municipal na captação de recursos junto ao Governo Federal e Estadual para facilitar e melhorar os trabalhos do setor Agrícola.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de 16 (dezesseis) membros.

I – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Sarandi;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

III - Um representante titular e um suplente da Associação dos Agricultores de Sarandi – AAGRIS;
IV – Um representante titular e um suplente da Emater – Escritório Sarandi;
V – Um representante titular e um suplente da Cooperativa SICRED;
VI – Um representante titular e um suplente da Instituição Financeira Banco do Brasil;
VII – Um representante titular um suplente da C – Vale Cooperativa Agroindustrial;
VIII – Um representante titular e um suplente da Feira do Produtor;

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução pelo mesmo período e o exercício da função será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - As indicações deverão ser encaminhadas ao Prefeito Municipal, devera ser feita em papel timbrado da entidade, assinada pelo seu representante.

Art. 6º - A posse se dará por Decreto Municipal assinado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 7º - O funcionamento do CMDR, observado o disposto nesta Lei, será regido pelo Regimento Interno a ser elaborado por seus membros até doze (doze) meses de sua constituição e aprovado por Resolução do Conselho e posterior Decreto Municipal.

Art. 8º - Integram a diretoria do CMDR, eleitos entre seus membros:

Um Presidente;
Um Vice-Presidente;
Um Secretário Executivo.

Art. 9º – O CMDR tem atuação e sede no Município de Sarandi-Pr.

Art. 10 - Ficam revogados os Artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 e todos os seus Incisos e Parágrafos da Lei nº. 1690/2009, de 30 de novembro de 2009.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 2018.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal.